

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praca Barão da Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO



www.europreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 061/2023

Ouro Preto, 04 de setembro de 2023

Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 41205

Correspondência Recebida

Em 05/09/23

Ass. VERA Hs e 15h56 Mi

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar total e integralmente a Proposição de Lei nº 370/2023, que “*Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ouro Preto a vida, cultura e tradições do Povo Indígena Borum-Kren*”.

Razões do voto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 370/2023, que “*Declara Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Ouro Preto a vida, cultura e tradições do Povo Indígena Borum-Kren*”.

Em que pese a louvável iniciativa da Vereadora autora do Projeto de Lei em pauta, a propositura não reúne condições de prosperar.

A Proposição de Lei em análise foi remetida à Procuradoria Municipal, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, apresentou o Parecer Jurídico nº 63/2023 (em anexo), conforme segue.

Inicialmente, é importante esclarecer que o processo de reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, seja material ou imaterial, começa com o registro. Esse registro pode ser proposto por várias entidades, incluindo pessoas de direito público, entidades culturais do Município, proprietários, ou qualquer do povo.

Uma vez que o bem é registrado como patrimônio cultural, ele passa a receber proteção especial do Poder Público Municipal. Essa proteção pode ser regulamentada e reforçada por meio de legislação municipal específica.

Portanto, o registro é o primeiro passo para o reconhecimento de um bem como patrimônio cultural e a legislação municipal pode ser usada para formalizar e fortalecer essa proteção. A lei pode estabelecer diretrizes, responsabilidades, e procedimentos para a

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praca Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG 35400-000
(39) 3559-3200

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

preservação, manutenção, e promoção desses bens, garantindo que eles sejam protegidos e valorizados dentro do município.

A título de esclarecimento, segue resumo do processo de registro de um bem imaterial com base na legislação municipal:

1) Instituição do Registro de Bens Imateriais: A lei institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural. Esse registro pode ser feito em livros específicos, como o Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, Livro de Registro das Formas de Expressão, e Livro de Registro dos Lugares.

2) Processo de Registro: As propostas de Registro podem ser apresentadas por pessoas de direito público, entidades culturais do município, proprietários, ou qualquer do povo. O bem em exame terá o mesmo regime de preservação do bem já registrado até sua inscrição no Livro de Registro.

3) Reavaliação dos Bens Culturais Imateriais: O Departamento de Patrimônio fará uma reavaliação dos bens culturais imateriais registrados no Município, pelo menos a cada cinco anos, encaminhando ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural.

4) Assegurar o Bem Imaterial Registrado: O Poder Público Municipal é responsável por documentar o bem imaterial registrado por todos os meios técnicos admitidos e promover ampla divulgação e promoção, com a finalidade de perpetuação do bem registrado.

5) Proteção Especial do Patrimônio Imaterial: A lei estabelece a proteção especial do Poder Público Municipal aos bens culturais materiais e imateriais, de propriedade pública e particular, existentes no Município.

6) Cooperação para Proteção do Patrimônio: O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural procurará entendimentos com diversas entidades e pessoas físicas e jurídicas para obter cooperação em benefício do patrimônio cultural e natural municipal.

7) Regulamentação do Tombamento: A lei também regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto (Lei nº 17/2002, página 178).

Essas disposições refletem um compromisso em reconhecer, proteger e promover o patrimônio imaterial, garantindo sua documentação, preservação e acesso público.

Ademais, o Parecer Jurídico emitido recomendou o veto da Proposição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a ausência do procedimento necessário.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praca Barao do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO



Em ato contínuo, visando a prestação de maiores esclarecimentos, a Proposição de Lei também foi remetida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que instada a se manifestar, apresentou, por meio do Parecer Técnico nº 08/2023 (em anexo), emitido pela Diretoria de Preservação do Patrimônio Imaterial, uma explicação pedagógica minuciosa sobre a temática e que fundamentou a decisão do Poder Executivo pelo voto total da Proposição em pauta, é o que se verifica a seguir.

Em um primeiro momento, o referido Parecer Técnico apresentou uma explanação sobre a legislação que regulamenta a matéria e destacou a justificativa constante no Projeto de Lei nº 576/2023:

"A etnia indígena originária do Alto Rio Doce, Alto Rio das Velhas, Alto Paraopeba que habitam nos municípios de Mariana, Itabirito e em especial Ouro Preto. Em que mora a maioria das famílias e cidades circunvizinhas, principalmente nos distritos.

Através da OIT 169, que garante o direito dos povos de se auto-reconhecer, e da Lei 6.001/1973 - Estatuto do Índio. Hoje se reconhecem como Borum-kren estes indígenas remanescentes dos sobreviventes das violências contra eles no passado ao qual foram chamados de Cataguases, Aimores, Aredes, Guarachues, Goianas do Velhas e o frequente de Botocudos (Baeta, Moreira 2022). Com vários artefatos arqueológicos encontrados na região evidenciando a presença nesta terra em especial do Sítio Arqueológico Villa Ema em Miguel Bournier (Baeta e Piló, 2012). Habitantes da região a séculos e exímios conhecedores dos recursos naturais tanto pra confecção de artefatos, alimentação e medicinais, uma riqueza da cultura ouropretana material e imaterial ao qual precisa ser preservada para que não se perca. (Justificativa - PL nº 576/2023)

(...)

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Ouro Preto a vida, cultura e tradição do povo indígena Borum-Kren. (PL nº 576/2023)
(grifo nosso)

Conforme citado na justificativa, a Convenção nº 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, baseia-se no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece os direitos deles à terra e aos recursos naturais, assim como a definir suas próprias prioridades para o desenvolvimento. A Convenção nº 169 busca superar práticas

discriminatórias que afetam os povos indígenas e assegurar que participem na tomada de decisões que impactam suas vidas.

Importante observar que a justificativa cita também a Lei Federal nº 6.001/1973, que em seu artigo 47 afirma que “*É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão*”. A Constituição Federal (1988) também diz que o Estado deve “*proteger as manifestações das culturas populares, inclusive indígenas*” (Art. 215) e garantir “*o respeito a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem*” (Art. 210).

Diante destas colocações, é salutar trazer outras considerações a respeito do conceito de Registro (instrumento de reconhecimento como patrimônio imaterial), via de regra, o processo de registro obedece a averiguação segundo alguns critérios, sendo observado e avaliado questões como temporalidade, unanimidade, relevância contextual do ponto de vista cultural e social e os limites deontológicos. Estes critérios deverão ser analisados concomitantemente a: continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade do município.

A observância desses critérios de avaliação deve ser respeitada pois a presente ferramenta figura como chancela do reconhecimento da importância daquilo que se propõe a ser distinguido, figurando como digno de manutenção e fomento por parte das instâncias competentes.

A demanda social explicitada pela proposição, ao se declarar um bem como patrimônio imaterial, requer um processo mais longo, onde é necessário realizar ampla pesquisa documental e de campo, além dos registros fotográficos e audiovisuais que permitam a elaboração de dossiê e estudos técnicos, que instruem o processo em bases suficientes e tecnicamente corretas. O processo de Registro abrange todas estas etapas. Na solicitação é necessária a exposição das razões pelas quais o proponente julga que o bem deve ser registrado além de sua descrição.

Importante ressaltar que o processo de Registro (reconhecimento de um bem como patrimônio imaterial) na esfera municipal obedece um rito (informado anteriormente), no qual, os pedidos devem ser apreciados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural - COMPATRI, como previsto na legislação municipal, permitindo que a sociedade se envolva desde o pedido à execução da política, e que posteriormente, o corpo



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praca Barão da Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br



técnico da Secretaria estude, avalie, analise e torne público o conhecimento mais amplo que se deve ter sobre o bem.

Este rito visa o fortalecimento e a continuidade de políticas culturais, assim como a própria transmissibilidade dos bens culturais imateriais, também visa conhecer os bens, as pessoas, as vivências, as experiências, as medidas necessárias de proteção em cada situação, quais são as obrigações do Município, qual o papel da comunidade, se este foi observado, como se dará a continuidade e transmissão, entre outros.

Face aos fatos previamente apurados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não recomendou a aprovação, sanção ou respectiva inscrição nos Livros de Registros, sem a apreciação e posterior aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural, sugerindo ainda que após apreciação do Conselho, o bem cultural imaterial seja objeto de estudo técnico para instruir o processo e fundamentar a sua salvaguarda.

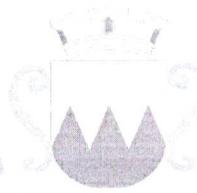
Por fim, diante dos pertinentes apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada, haja vista a inobservância dos requisitos legais supramencionados, todavia, o Poder Executivo coloca-se a disposição para uma nova apreciação da matéria, caso as modificações e procedimentos necessários sejam implementados, uma vez que se trata de matéria de grande relevância.

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto total, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



Parecer Jurídico n. 63/2023

Assunto: Proposição de Lei 370/2023 - Declaração de Utilidade Pública vida, cultura e tradição do povo indígena do Município de Ouro Preto/MG.

I - INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objeto a Proposição de Lei n. 370/2023, que visa declarar como patrimônio a vida, a cultura e a tradição do povo indígena do município de Ouro Preto, denominado Borum-Kren.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 reconhece os bens de natureza imaterial que sejam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, *in verbis*:

Art. 216: A Constituição Federal, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial que sejam referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O artigo 30 da CR/88, estabelece que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é dos Municípios, *in verbis*:

Art. 30, inciso IX: A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é atribuída aos Municípios.

- Processo de Registro: As propostas de Registro podem ser apresentadas no Livro de Registro (Art. 21-22, página 182). O regime de preservação do bem já registrado até sua inscrição no Livro de Proprietários, ou qualquer do povo. O bem em exame terá o mesmo por pessoas de direito público, entidades culturais do município, e Livro de Registro dos Lugares (Art. 20, página 182).
- Processo de Registro: As propostas de Registro podem ser apresentadas no Livro de Registro das Célébrages, Livro de Registro das Formas de Expressão, Saberes e das Célebrages, como o Livro específico, como o Livro de Registro dos Registros pode ser feito em livros específicos, como o Livro de Registro das Culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural. Essa instituição do Registro de Bens Imateriais: A lei institui o registro de bens

de um bem imaterial com base na Lei Orgânica:
Apesar a título de escarcimamento, veja um resumo sobre o processo de registro

garantindo que elas sejam protegidas e valorizadas dentro do município. Portanto, o registro é o primeiro passo no reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, e a legislação municipal pode ser usada para formalizar e procedimentos para a preservação, manutenção, e promova desses bens, fortalecer essa proteção. A lei pode estabelecer diretrizes, responsabilidades, e regulamentada por meio da legislação municipal específica.

Uma vez que o bem é registrado como patrimônio cultural, ele passa a receber proteção especial do Poder Público Municipal. Essa proteção pode ser regulamentada por meio da legislação municipal específica.

O processo de reconhecimento de um bem como patrimônio cultural, seja material ou imaterial, comeca com o registro. Esse registro pode ser proposto por várias entidades, incluindo pessoas de direito público, entidades culturais do município, proprietários, ou qualquer do povo.

A Lei Orgânica do Município de Ouro Preto aborda o tema do patrimônio material em várias seções, estabelecendo diretrizes e responsabilidades para a proteção, registro, e preservação desses bens.





- Reavaliação dos Bens Culturais Imateriais: O Departamento de Patrimônio fará uma reavaliação dos bens culturais imateriais registrados no Município, pelo menos a cada cinco anos, encaminhando ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (Art. 25, página 183).
- Assegurar ao Bem Imaterial Registrado: O Poder Público Municipal é responsável por documentar o bem imaterial registrado por todos os meios técnicos admitidos e promover ampla divulgação e promoção, com a finalidade de perpetuação do bem registrado (Art. 24, página 183).
- Proteção Especial do Patrimônio Imaterial: A lei estabelece a proteção especial do Poder Público Municipal aos bens culturais materiais e imateriais, de propriedade pública e particular, existentes no Município (Art. 1, página 177).
- Cooperação para Proteção do Patrimônio: O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural procurará entendimentos com diversas entidades e pessoas físicas e jurídicas para obter cooperação em benefício do patrimônio cultural e natural municipal (Art. 27, página 184).
- Regulamentação do Tombamento: A lei também regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto (Lei N°17/2002, página 178).
- Essas disposições refletem um compromisso em reconhecer, proteger, e promover o patrimônio imaterial, garantindo sua documentação, preservação, e acesso público.

Nesse sentido, importante ressaltar que recebemos apenas a proposição de lei, sem informações sobre o processo administrativo sobre o registro tenha seguido o rito previsto na Lei Orgânica. Subtende-se que nesse caso, já tenha ocorrido o respectivo registro. Restringindo, portanto, apenas na constitucionalidade e legalidade da proposição da lei no sentido material, a mesma está em conformidade com os princípios e normas constitucionais, especialmente no que

ANANDA PRATES
Assinado de forma digital
por ANANDA PRATES
SCARPELLI:00017785600
Dados: 2023.09.01
15:18:11 -03'00'
785600
ABMG 86464
Masp 14305
Ananda Prates Scarpelliprocuradora Municipal

Ouro Preto, 01 de setembro de 2023

Cordialmente,

Diante do exposto, concili-se **pelo veto** do chefe do Poder Executivo, considerando a ausência do procedimento necessário que legitima a sangue da presente lei.

III - CONCLUSÃO

A declaração da cultura do povo indígena como patrimônio imaterial atende ao disposto no art. 216 da Constituição Federal, valorizando a identidade e a memória cultural do Município de Ouro Preto ser antes precedida de todo o processo de registro juntos aos órgãos governamentais.

Tange à proteção do patrimônio cultural e à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Parecer Técnico nº 08/2023

Ouro Preto, 01 de setembro 2023.

Hlmº Sr.
Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 576/2023, que visa declarar como patrimônio cultural imaterial a "vida, cultura e tradições do povo Borum Kren".

Instada a se manifestar, a Secretaria de Cultura e Turismo, em especial sua Diretoria de Preservação do Patrimônio Imaterial, área técnica responsável, se pronuncia através deste Parecer sobre o Projeto de Lei nº 576/2023, que visa declarar como patrimônio cultural imaterial a "vida, cultura e tradições do povo Borum Kren":

Em resposta a análise do Projeto de Lei nº 576/2023, fazemos aqui alguns esclarecimentos. Os parâmetros utilizados para análise abrangem à legislação municipal que versa sobre o tema, a saber: "Lei Municipal nº 17/02: que regulamenta o artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, que implanta e regulamenta o tombamento de bens móveis e imóveis, assim como o registro dos bens imateriais pelo Município de Ouro Preto e dá outras providências"; "Decreto nº 59/2005: que regulamenta a Lei nº 17/2002 que disciplina o tombamento de bens móveis e imóveis e o registro dos bens imateriais pelo município de Ouro Preto"; "Decreto nº 743/2007: Estabelece os parâmetros das ações a serem desenvolvidas no Programa de Valorização e Preservação do Patrimônio Imaterial".

Para subsidiar a análise, salutar citar os instrumentos de Registro na esfera federal e estadual. A nível federal, o instrumento de Registro é regulamentado pelo Decreto nº 3551/2000 juntamente com a Resolução nº 001/2006: que Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências" Já na esfera estadual, em Minas Gerais, o Decreto nº 42.505/2002 executa esse papel em conjunto com a Portaria nº 47/2008, que dispõe sobre os procedimentos e normas internas de instrução.

Inicialmente a análise incide sobre os requisitos necessários para o exame da solicitação do pedido do registro. Deste modo, importante citar a legislação municipal que versa sobre a instrução. A Lei Municipal nº 17/2002, cita em seu artigo 21:

Art. 21 – Podem apresentar proposta de Registro através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural:
I – as pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;
II – entidades culturais do município;
III – qualquer do povo.

(...)

(Justificativa - PL nº 576/2023)

materiais e imaterial ao qual precisa ser preservada para que não se perca. de artefatos, alimento pago a medicinais, uma queixa da cultura ou pertinente sêculos e exímios confeiteiros dos recursos naturais tanto pra confecção Ema em Miguel Bumier (Batea e Pilo, 2012). Habitantes da região a (sic) evidenciam a presença nessa terra em especial do Sítio Arqueológico Villa Guarachus, Goianas do Velhas e o frequente de Botocudos (Batea, Moreira elas no passado ao qual forma chamas das Cataguases, Aimorés, Areias, estes indígenas remanescentes das sobreviventes das violências contra a Lei 6.001/1973 - Estatuto do Índio. Hoje se reconhecem como Borum-kren Através da OIT 169, que garante o direito dos povos de se auto-reconhecer, e principalmente nos distritos.

Ouro Preto. Em que mora a maioria das famílias e cidades circunvizinhas, Paroapeba que habitam nos municípios de Mariana, Itabirito, e em especial bem a ser registrado. Acoplada da documentação correspondente é deve a menção todos os elementos que lhe seem culturalmente relevantes.

§ 2º As propostas de registro deverão constar a descrição fornecida do § 2º As propostas de registro devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural.

Cultura e Patrimônio, que as submete à apreciação do Conselho Municipal § 1º As propostas de registro serão encaminhadas ao Secretário Municipal de III - entidades culturais do Município.

II - pessoas jurídicas de direito público e privadas;

I - o proprietário ou qualquer do povo;

registro:

Art. 21 - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de municipal de Ouro Preto, menciona sobre a instauração do processo;

disciplina o tombamento de bens móveis e imóveis e o registro dos bens imateriais pelo devidamente instituído e justificado, constituinte a partir desse momento o Decreto Municipal nº 59/2005, que regulamenta a Lei Municipal nº 17/2002 que

processo de registro. (grifo nosso)

Parágrafo único - As propostas de registro serão feitas por escrito devidamente instuído e justificado, constituinte a partir desse momento o

Telefone: (31) 3559 3341
CEP 35400 129
Centro, Ouro Preto - MG

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Ouro Preto a vida, cultura e tradição do povo indígena Borum-Kren. (PL nº576/2023) (grifo nosso)

Conforme citado na justificativa, a Convenção Nº 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, baseia-se no respeito às culturas e aos modos de vida dos povos indígenas e reconhece os direitos deles à terra e aos recursos naturais, e a definir suas próprias prioridades para o desenvolvimento. A Convenção Nº 169 busca superar práticas discriminatórias que afetam os povos indígenas e assegurar que participem na tomada de decisões que impactam suas vidas. Importante observar que a justificativa cita também a Lei Federal 6.001/1973, que em especial no seu artigo 47 afirma que “É assegurado o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas, seus valores artísticos e meios de expressão”. A Constituição Federal (1988) também diz que o Estado deve “proteger as manifestações das culturas populares, inclusive indígenas” (Art. 215) e garantir “o respeito a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem” (Art. 210).

Diante destas colocações, é salutar trazer outras considerações a respeito do conceito de Registro (instrumento de reconhecimento como patrimônio imaterial). Conforme observou a pesquisadora Maria Cecília Londres Fonseca (2000), colocar a noção de referência cultural no centro do problema da identificação, da seleção e do reconhecimento oficial do patrimônio cultural “significa dirigir o olhar para representações que configuram uma ‘identidade’ da região para seus habitantes” e também indagar “sobre quem tem legitimidade para selecionar o que deve ser preservado, a partir de que valores, em nome de quais interesses e de quais grupos”.

Via de regra, o processo para o reconhecimento público (Registro) obedece a averiguação segundo critérios, sendo observado e avaliado questões como temporalidade, unanimidade, relevância contextual do ponto de vista cultural e social e os limites deontológicos. Estes critérios deverão ser analisados concomitantemente a: continuidade histórica do bem e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade do município. A continuidade histórica de um determinado bem intangível poderá ser identificada por intermédio “de estudos históricos e etnográficos que apontem as características essenciais da manifestação, sua manutenção através do tempo e a tradição à qual se vinculam” (IPHAN, 2006, p. 19). Em casos específicos pode-se ampliar a pesquisa através de estudos antropológicos, fundiários, cartográficos e ambientais.

A observância desses critérios de avaliação devem ser respeitados pois, a presente ferramenta figura como chancela do reconhecimento da importância daquilo que se propõe a ser distinguido, figurando como digno de manutenção e fomento por parte das instâncias competentes. A proposta destes critérios é contribuir para a construção de parâmetros que permitam identificar os desafios que se colocam ao Registro do patrimônio cultural imaterial e avaliar suas consequências do ponto de vista dos modos de vida por ela afetados.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Rua Cláudio Manoel, 61
Centro, Ouro Preto - MG
CEP 35400 129
Telefone: (31) 3559 3341

DISTRIBUIÇÃO
Aos 05 de dezembro de 93
Distribuo este processo à comissão especial
T- marcos, Renato, Alex
S- Tancre, Lou, cione, Júlio



OURO PRETO
PATRIMÔNIO CIDADÃO

Conclusão:

Presidente da Câmara de Ouro Preto

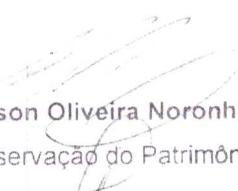
A demanda social explicitada pela proposição, ao se declarar um bem como patrimônio imaterial, requer um processo mais longo, onde é necessário realizar ampla pesquisa documental e de campo, além dos registros fotográficos e audiovisuais que permitam a elaboração do dossiês e estudos técnicos, que instrui o processo em bases suficientes e tecnicamente corretas. O processo de Registro abrange todos estas etapas. Na solicitação é necessária a exposição e razões pelas quais o proponente julga que o bem deve ser registrado além de sua descrição.

Importante salientar que o processo de Registro (reconhecimento de um bem como patrimônio imaterial) na esfera municipal obedece um rito (informado anteriormente), no qual, os pedidos devem ser apreciados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural - Compatri, conforme previsto na legislação municipal, permitindo que a sociedade se envolva desde o pedido à execução da política, e que posteriormente, o corpo técnico da Secretaria estude, avalie, analise e torne público o conhecimento mais amplo que se deve ter sobre o bem. Este rito, visa o fortalecimento e a continuidade de políticas culturais, assim como a própria transmissibilidade dos bens culturais imateriais, assim como, conhecer os bens, as pessoas, as vivências, as experiências, as medidas necessárias de proteção em cada situação, que obrigações o Município deve ter, qual o papel da comunidade, se foi observado, como se dará a continuidade e transmissão disso, entre outros.

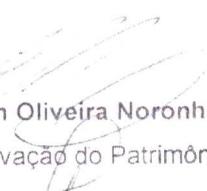
Face aos fatos previamente apurados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não recomenda qualquer aprovação ou sanção de Lei, declarando algum bem como patrimônio imaterial, ou respectiva inscrição nos Livros de Registros, sem a apreciação e posterior aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural. Sugere-se ainda que após apreciação do Conselho, o bem cultural imaterial seja objeto de estudo técnico para instruir o processo, e fundamentar a sua salvaguarda.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Wilerson Oliveira Noronha

Diretoria de Preservação do Patrimônio Imaterial


Flávio Lemes da Silva Malta

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Flávio Lemes da Silva Malta
Secretário M. de Cultura e Turismo

Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural